



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100095-45.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100095-2)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE BARRA DO PIRAI - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial predominantemente virtual na Vara Federal de Barra do Piraí/RJ no período de 30/11 a 04/12/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00453, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/13437), a Advocacia-Geral da União (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/13426), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/13432), a Procuradoria da Fazenda Nacional (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/13425) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00453, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 724, de 22 de outubro de 2020, o Procurador da República Dr. Jairo da Silva foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Segundo o Ofício nº 073/20, de 26 de outubro de 2020, a Advogada e Delegada da Corregedoria da OAB, Drª Alessandra Lamha Carneiro – OAB/RJ nº 94.892, e o Advogado e Corregedor, Dr. André Andrade Viz – OAB/RJ nº 57.863, foram designados para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas e na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Novembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	3.106	3.178	2.157
Suspensos	489	865	1.478
Total	3.595	4.043	3.635

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.



Na Correição anterior, realizada de 26 a 30/11/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100012-63.2019.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da Vara Federal de Barra do Pirai/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Criar rotinas para atender a Meta CNJ/2018 nº 6 (julgamento das ações coletivas), cujo desempenho foi baixo nos anos 2017 (41,67%) e 2018 (39,06%) e perseverar nos esforços para cumprir as metas nos 2 e 5 (item 5.2).”
- Segunda recomendação: “Priorizar despacho em 6 (seis) processos conclusos além do prazo previsto no art. 227, CNCR antiga (sistema APOLO) e 6 (seis) processos conclusos no sistema EPROC (art. 57, CNCR/2018) (item 6.3).”
- Terceira recomendação: “Diligenciar na própria Secretaria, na Direção do Foro e nos órgãos de apoio administrativo da Subseção de Barra do Pirai a localização dos autos nº 000024621.2010.4.02.5119, 000094376.2009.4.02.5119, 0002058-06.2007.4.02.5119 e 000278159.2006.4.02.5119, apurando responsabilidades por eventual extravio e o Juízo, desde logo, adotar as providências para restauração dos autos (art. 712 e seguintes do CPC) – (item 9.4).”
- Quarta recomendação: “Criar rotinas para atender aos prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, força do art. 333 da CNCR/2018 (item 10).”
- Quinta recomendação: “Certificar a pendência de julgamento de recurso na Ação Ordinária nº 0000674-66.2011.4.02.5119 (concessão de pensão por morte), tramitando eletronicamente no STJ, tornando sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 260 dos autos (item 11).”
- Sexta recomendação: “Reativar e prosseguir o andamento da Ação Monitória nº 0000118-21.2011.4.02.5101, eis que vencido o prazo de suspensão por 1 (um) ano (decisão de 11/12/2015, item 11).”
- Sétima recomendação: “Adotar providências para destruição das cédulas falsas apreendidas no processo 0000910-13.2014.4.02.5119 (art. 6º, parágrafo único, Resolução CNJ 63/2008), acauteladas no Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Manual de Bens Apreendidos do CNJ - item 13.1.”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2019/03151, de 28/02/2019, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2019/01939, de 26/03/2019, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100012-63.2019.4.02.0000 baixado em 03/04/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 e 2020, atentando para aqueles analisados no item 4.2, e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 2, 3, 5 e 6 do CNJ



para 2021 (item 4).

- 2) Proferir decisão/despacho nos três processos com conclusão vencida e dar andamento aos três os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias (item 9.2 e 9.3).
- 3) Verificar se é hipótese de sigilo de justiça nos processos nºs 5001245-34.2020.4.02.5119, nº 5000418-23.2020.4.02.5119 e nº 5002442-58.2019.4.02.5119, bem como se o nível atribuído ao sigilo no processo nº 0122994-79.2015.4.02.5119 é o adequado no processo migrado do sistema Apolo (item 10).
- 4) O Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, se não pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando-o quanto antes, uma vez que havia no sistema Apolo 38 itens (o mais antigo de 14/10/2020),
- 5) Regularizar as diligências em aberto e os expedientes pendentes de juntada nos processos, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023 (item 12.4).
- 6) Regularizar a situação dos processos eletrônicos com remessa externa com prazo vencido (item 12.7).
- 7) Diligenciar junto ao Setor de Distribuição de Volta Redonda para que o processo seja redistribuído e deixe de constar no acervo da Vara Federal de Barra do Piraí.
- 8) Retornar com a realização das audiências de conciliação, uma vez que a não realização delas pode acarretar grande prejuízo aos jurisdicionados (item 12.9).
- 9) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0122994-79.2015.4.02.5119, 0003101-18.2010.4.02.5104, 0500043-21.2018.4.02.5119, 0000168-90.2011.4.02.5119 e 0000333-74.2010.4.02.5119, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, uma vez que nos termos de acautelamento não contêm os nomes das partes (item 13).
- 10) Providenciar, assim que possível, a destinação do bem acautelado/apreendido nos processos nºs 0000593-54.2010.4.02.5119, 5000018-43.2019.4.02.5119 e 0186646-46.2017.4.02.5169, tendo em vista o disposto no art. 181, §4º, da CNCR (item 13).
- 11) Retificar o cadastro dos bens apreendidos no SNBA para constar o juízo para o qual os processos foram redistribuídos (item 13).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 229

nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.

Documento No: 2638868-9-0-226-4-855927 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>